



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006495

(01) CPF/CNPJ 373.936.962-20		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 1855142 SSP/SC Data de nsc. 11/02/1970									
(03) NOME DO AUTUADO Nelson Gino		(04) NATURALIDADE Estado do Sul / RS									
(05) FILIAÇÃO Bernardo Gino e Alzina Borges Gino											
(06) ENDEREÇO Rua SO PM Dionysio Silva, nº 253		(07) TELEFONE —									
(08) BAIRRO OU DISTRITO Corumbá	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(10) UF RR	(11) CEP 69.313-578								
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 17,8404 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme consta imagem anexa ao Processo SET 13221.006987/2024.53. O desmatamento ocorreu na propriedade, Fazenda Apuricada ba, Umuvaloe, Gleba BR 210 II, Município de Corumbá.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA §1º, §3º	C/ARTIGO —	INCISO/LÍNEA —	(14) ART 52	INCISO/LÍNEA caput	C/ART 3º	INCISO/LÍNEA II, VII	(15) ART —	INCISO/LÍNEA —	C/ART —	INCISO/LÍNEA —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08		(18) VALOR DA MULTA R\$ 18.000,00							
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 17,8404 hectares.											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista		(22) RR							
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 09:20		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 19/08/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 07/09/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO * Nelson Gino											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa: I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental - SUFA NILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental / Fiscal DFA/DMCA/FEMARH-RR Insc. nº 141032000-0											

☐ 1º Via (Autuado) ☒ 2ª Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4ª Via (MPE/RR)